

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO n. 09/2023/CONSU

Regulamenta a Curricularização da Extensão nos Cursos de Graduação Presencial e à Distância da Universidade do Extremo Sul Catarinense - Unesc.

A Presidente do Conselho Universitário, CONSU, da Universidade do Extremo Sul Catarinense, UNESC, no uso das suas atribuições e considerando a decisão do Colegiado reunido em 26 de maio de 2023,

RESOLVE:

A Universidade do Extremo Sul Catarinense, com fundamento no artigo 207 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988; na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.364/96); na Meta 12.7 estabelecida no Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014); nas Resoluções nº 7, de 18 de dezembro de 2018 e nº 1, de 29 de dezembro de 2020, do Conselho Nacional de Educação; e no Plano de Desenvolvimento Institucional da Unesc (2018 – 2022), item 3.4.6.2; resolve regulamentar as atividades acadêmicas de extensão dos cursos de graduação, observando o disposto a seguir.

DA CONCEPÇÃO E OBJETIVOS DE CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

Art. 1º - Entende-se como Extensão Universitária “o processo educativo, cultural e científico que articula o Ensino e a Pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre Universidade e Sociedade.” (Resolução n. 12/2015/CONSU).

Art. 2º - A Extensão no currículo dos Cursos de Graduação Presencial e à Distância da Universidade do Extremo Sul Catarinense – Unesc alinha-se com a Resolução n.07 de



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

18/12/2018 do Ministério da Educação¹ quando compreende que a extensão, “é a atividade que se integra à matriz curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa”. (BRASIL, 2018).

Art. 3º - São objetivos de Curricularização da Extensão na Unesc:

I - promover a formação extensionista discente e qualificação docente, intensificando a interação dialógica com a sociedade em ações concernentes ao campo profissional, em contato com as questões complexas contemporâneas, instrumentalizando-os para a ação cidadã, com vistas à transformação social;

II - fortalecer a indissociabilidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, ancorada em processo pedagógico único interdisciplinar, contribuindo para o aperfeiçoamento da qualidade da formação acadêmica nos cursos da Unesc;

III - fomentar o advento de novos temas de pesquisa e de novas metodologias de aprendizagem nos campos da ciência e da cultura, a partir de vivências criativas e inovadoras com as comunidades;

IV - garantir a formação em extensão humanista e cidadã, no processo educativo de estudantes, proporcionando desenvolvimento profissional holístico alinhado às necessidades da sociedade democrática.

Art. 4º - Orientam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior da Unesc:

I - a contribuição na formação integral do discente, estimulando sua formação como cidadão crítico, com autonomia e responsabilidade;

II - o estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade;

III - a promoção de iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas, em especial, as de comunicação, arte e cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, espiritualidade, saúde, tecnologia e produção, e

¹ Resolução CNE/CES 7/2018. Diário Oficial da União, Brasília, 19 de dezembro de 2018, Seção 1, p. 49 e 50. Disponível em: https://www.in.gov.br/material/-/asset_publisher/KujrW0TZC2Mb/content/id/55877808. Acesso em: 30 mar 2022.



trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a promoção da reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, inclusive por meio do desenvolvimento econômico, social e cultural;

VI - o apoio em princípios éticos que expressem o compromisso social da Unesc;

VII - a atuação na produção e na construção de conhecimentos, atualizados e coerentes, voltados para o desenvolvimento social, equitativo, sustentável, com a realidade brasileira e internacional.

DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO

Art. 5º - As Atividades Curriculares de Extensão (ACEs) da Unesc, compreendidas como um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico, tecnológico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e a sociedade, preconiza a aprendizagem pela experiência, contemplando ações que estabeleçam relações de formação interdisciplinar, e estabelece como princípios:

I - o desenvolvimento de atividades pedagógicas de intercâmbio de conhecimentos entre a Universidade e a comunidade que contribuam para a formação integral do discente, estimulando sua formação como cidadão crítico, autônomo e responsável; retroalimentando o processo ensino-pesquisa acadêmico;

II - o conhecimento das realidades específicas no estabelecimento de diálogo construtivo e transformador com os demais setores da sociedade brasileira e internacional, respeitando e promovendo a interculturalidade; voltados para o alcance dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável;

III - iniciativas que expressem o compromisso social das instituições de ensino superior com todas as áreas do conhecimento, em especial, as de comunicação, arte e cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, espiritualidade, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena;

IV - a vivência de práticas profissionais de forma cooperativa, multisetorial e/ou interdisciplinar, em situações concretas e de protagonismo do discente, com a promoção da

FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

reflexão ética quanto à dimensão social do ensino e da pesquisa, criando, apoiando e assessorando projetos comunitários;

V - o incentivo à atuação da comunidade acadêmica e técnica na contribuição ao enfrentamento das questões da sociedade brasileira, empoderando os atores sociais.

Art. 6º - As Atividades Curriculares de Extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular, com intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas à Unesc.

Parágrafo único - As Atividades Curriculares de Extensão poderão integrar a Atividade Discente, previstas em normativas internas, desde que respeitados os dispositivos desta Resolução.

Art. 7º - A inserção das Atividades Curriculares de Extensão deve ocorrer, prioritariamente, em articulação com os conteúdos curriculares, mantendo-se a carga horária total dos cursos.

Art. 8º - O período/turno no qual serão desenvolvidas as Atividades Curriculares de Extensão pelos discentes deve priorizar o período/turno para os quais estão matriculados, não havendo óbice de que desenvolvam em outro turno/período.

Art. 9º - Nos cursos de graduação na modalidade à distância, as Atividades Curriculares de Extensão devem ser realizadas, presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o discente esteja matriculado, observando-se esta Resolução e o Plano de Curricularização de Extensão para Cursos da Unesc Virtual, bem como, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação à distância.

Art. 10 - As Atividades Curriculares de Extensão poderão ser realizadas em parceria firmada com Instituições de Ensino Superior Nacional ou Estrangeiras, de modo que estimulem a mobilidade interinstitucional de discentes e docentes e a internacionalização da Universidade.

Art. 11 - As Atividades Curriculares de Extensão (ACEs), estarão previstas nos Projetos Políticos Pedagógicos dos Cursos (PPC), e deverão ser creditadas nas seguintes modalidades, em consonância com as Políticas de Extensão da Unesc:

- I - Programa(s) de Extensão;
- II - Projeto(s) de Extensão:
 - a) cursos e oficinas de extensão;
 - b) eventos;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

c) prestação de serviços;

d) ações comunitárias.

§ 1º - Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão (cursos, eventos, ação comunitária e prestação de serviços), preferencialmente integrando as atividades de extensão, pesquisa e ensino. Os projetos, cursos, eventos, ações comunitárias e prestação de serviços realizados na Universidade podem, ou não, estar vinculados a um programa.

§ 2º - Entende-se por Projeto de Extensão as propostas de atuação na realidade social, de natureza acadêmica, que cumpram o preceito da indissociabilidade, ensino - pesquisa – extensão, compreendendo ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

§ 3º - Entende-se por Curso de Extensão a ação pedagógica, de caráter teórico e/ou prático, presencial ou à distância, planejada e organizada de modo sistemático, entendida como atividades de ensino extracurriculares, com carga horária mínima de 08 (oito) horas, que tenha função de capacitação, atualização, aperfeiçoamento e treinamento.

§ 4º - Entende-se por Evento a ação promovida por um Projeto de Extensão ou Programa, de divulgação do conhecimento ou produto cultural, artístico, científico, filosófico, político e tecnológico, direcionado a público livre ou específico.

§ 5º - Entende-se por Prestação de Serviço as atividades de serviços profissionais desenvolvidas por um projeto de Extensão para as quais a Universidade produz conhecimento, incluindo assessorias, consultorias, curadorias e outras formas explicitadas nas Políticas de Extensão da Unesc.

§ 6º - Entende-se por Ação Comunitária a realização de atividades pontuais que promovam a interação da Universidade com a Comunidade, vinculadas a um Projeto ou Programa.

Art. 12 - As modalidades previstas no artigo 11 incluem, além dos programas institucionais, eventualmente os de natureza governamental que atendam às políticas municipais, estaduais ou nacionais.



Seção 1

Dos Programas e Projetos de Extensão para fins de Curricularização

Art. 13 - Os Programas e Projetos de Extensão destinados às Atividades Curriculares de Extensão deverão ser aprovados pelo(s) respectivo(s) curso(s) de graduação; e, posteriormente, inseridos no(s) Projeto(s) Pedagógico(s) do(s) Curso (s) (PPC) de graduação.

Art. 14 - Cada curso vinculará o(s) seu(s) Projeto(s), a um Programa de Extensão ou a mais de um (podendo ser considerados, para tal fim, os Programas de Extensão Institucionais já existentes), com ações ligadas a ele e distribuídas ao longo do curso, em consonância com os demais componentes curriculares e com os objetivos da formação discente, considerando o perfil do egresso e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Unesc.

Art. 15 - Cada curso, por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), incluirá no seu Projeto Pedagógico do Curso (PPC) o(s) Projeto(s) de Curricularização da Extensão, considerando o objetivo do curso, as competências técnicas e comportamentais, o perfil do egresso, o perfil profissiográfico e o Plano de Desenvolvimento Institucional da Unesc.

§ 1º O(s) Projeto(s) de Extensão para fins de Curricularização da Extensão deverá(ão) observar os seguintes requisitos:

I- prever atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

II- apresentar a viabilidade de desenvolvimento de ações junto a uma comunidade, movimento social, instituição pública ou privada, organização ou entidade que desenvolva atividades com as comunidades, preferencialmente, que apresentem relevância social, cuja escolha deve ser clara e justificada;

III- demonstrar a indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e as atividades de extensão que desenvolvam as competências presentes no perfil do egresso;

IV- apresentar o Plano de Trabalho contendo o percentual de carga horária prevista na Resolução n. 7/2018 a cada disciplina que realizará as ACEs contemplando:

- a) objetivos de aprendizagem;
- b) competência a ser desenvolvida pelo discente (prevista no Plano de Ensino e nos objetivos de aprendizagem do Plano de Unidade de Aprendizagem da disciplina curricularizada);
- c) público beneficiado;



FUCRI - FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA (MANTENEDORA)

- d) metodologia;
- e) acompanhamento/avaliação.

§ 2º O(s) Projeto(s) de Extensão, para fins de Curricularização da Extensão, deverá(ão) observar os seguintes elementos, os quais, não necessariamente nessa ordem, devem ser vivenciados, tanto pelos discentes, como pela comunidade externa (público do projeto):

I- diagnóstico- levantamento da realidade social, com identificação de potencialidades e demandas da comunidade, com foco em ações de pertinência social, estabelecimento de metas e prioridades;

II- pesquisa-ação² - estudo do caso, estudo dos conteúdos das disciplinas conexas ao projeto, resolução de problemas, elaboração do material didático das atividades, etc;

III- execução das ACEs - execução das atividades curriculares de extensão com a comunidade; metodologias de práticas emancipatórias, visando a autonomia e empoderamento (oficinas, rodas de conversa, dinâmicas, palestras dialogadas, dentre outras);

IV-avaliação- por meio de indicadores de avaliação, durante todo o processo e etapas, tanto pelos discentes extensionistas, docentes, como também pelo público externo participante, com possível redesenho de oficinas, aprimoramento, planejamento de ações futuras, estabelecimento de novas metas etc.

Seção 2

Da Avaliação dos Programas e Projetos de Extensão para fins de Curricularização

Art.16 - A extensão curricular no(s) curso(s) de graduação estará sujeita à contínua autoavaliação crítica, que se volte para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e/ou outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art.17 - A autoavaliação da extensão, prevista no artigo anterior, deve incluir:



² "a pesquisa-ação é um tipo de pesquisa social com base empírica que é concebida e realizada em estreita associação com uma ação ou com a resolução de um problema coletivo no qual os pesquisadores e os participantes representativos da situação ou do problema estão envolvidos de modo cooperativo ou participativo." (...) "tem por finalidade possibilitar aos sujeitos da pesquisa, participantes e pesquisadores, os meios para conseguirem responder aos problemas que vivenciam com maior eficiência e com base em uma ação transformadora." (THIOLENT, Michel. Metodologia da pesquisa-ação. 18. ed. São Paulo: Cortez, 2011. p.20)

I - a previsão institucional e o cumprimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular dos cursos de graduação para as atividades de extensão tipificadas;

II - a articulação entre as atividades curriculares de extensão e as atividades de ensino e pesquisa realizadas na instituição;

III - a designação de docente para orientar/supervisionar as ações curriculares de extensão nas diferentes modalidades;

IV - indicadores de desempenho, tais como: socialização dos conhecimentos, resultados atingidos, produção acadêmica, número de pessoas beneficiadas diretamente e indiretamente, avaliação interna e externa;

V - a pertinência social, ambiental, artístico-cultural, científica e/ou econômica, compreendidas como a capacidade que uma ação curricular de extensão tem de cooperar para o desenvolvimento da experiência discente, de ações de transformação social e desenvolvimento regional;

VI - a avaliação do(s) Projeto(s) de Extensão para fins de Curricularização da Extensão terá os seguintes indicadores:

- a) relevância social, econômica e política;
- b) segmentos sociais envolvidos;
- c) interação com órgãos públicos e privados e segmentos organizados;
- d) objetivos e resultados alcançados;
- e) apropriação, utilização e reprodução do conhecimento envolvido na atividade curricular de extensão pelos parceiros;
- f) registro das evidências das ACEs.

VII - a previsão de alinhamento com área(s) temática(s) de extensão (comunicação, arte e cultura, direitos humanos/justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia/produção, inovação e trabalho), com objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), do Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);

VIII - a interdisciplinaridade, por meio de trocas de experiências entre disciplinas, cursos ou áreas de conhecimento, ou mesmo entre instituições de Ensino Superior nacional ou estrangeira.



Seção 3

Do Registro e Creditação de Curricularização da Extensão

Art. 18 - A Extensão Curricular terá sua carga horária total prevista no PPC do Curso de Graduação respectivo (mínimo de 10%), de acordo com as Atividades Curriculares de Extensão realizadas pelos discentes as quais, serão devidamente registradas no(s) Plano(s) de Ensino da(s) disciplina(s) que a(s) executará(ão) o(s) Projeto(s) de Extensão.

Art. 19 - A comprovação da participação do discente nas ACEs será realizada mediante a descrição e registro da(s) atividade(s) desenvolvida(s) no Diário *Online* e relatórios de atividades semestrais do curso.

Art. 20 - O registro das ACEs constará do histórico escolar do discente, de acordo com diretrizes da Secretaria Acadêmica da Unesc, com discriminação da disciplina e respectiva carga horária.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Inovação e Extensão e pela Pró-Reitoria de Ensino.

Art. 22 - Essa Resolução entra em vigor na data, revogadas as disposições em contrário.

Criciúma, 26 de maio de 2023.



PROF.ª Dra. LUCIANE BISOGNIN CERETTA
PRESIDENTE DO CONSU